



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº.1052/2023
DE 29 DE NOVENBRO DE
2023**

“Institui o “Projeto Adote uma Lixeira” no Município de Ribeirópolis/Sergipe, e dá outras providências.”

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito Municipal de RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o “**Projeto Adote uma Lixeira**”, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento e na instalação de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Ribeirópolis.

Art. 2º. São objetivos do “**Projeto Adote uma Lixeira**”:

I - preservar a limpeza das vias municipais;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e melhoria de higiene e saúde dos munícipes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

VIII – melhor praticidade do usuário no momento do descarte.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

VI – estar em modelo padrão, os quais deverão ser confeccionados pela Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 4º. Na lixeira poderá conter adesivo com a logomarca da empresa ou entidade responsável pela sua doação.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Parágrafo único: O recolhimento dos resíduos depositados, serão de inteira responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção e instalação das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para a instalação das mesmas para que siga um padrão por todo o município de Ribeirópolis.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, através de seu órgão competente, deverá montar localidades (ruas, praças, avenidas), as quais receberão as lixeiras públicas com ordem de prioridade para aquelas com maior movimentação de pessoas.

Art. 8º. Esta Lei deverá ter relevante divulgação para buscar auxílio de empresários e entidades que estejam interessadas em participar do referido projeto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis – Sergipe, em 29 de NOVEMBRO de 2023.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549

Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2023.11.29
11:13:45 -03'00'

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO**